



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Projeto de Lei 062 /2024

*Ob. Projeto de Lei
proposto sob o nº 062,
em 08/05/2024.
Meyson Alexandre M. de Sousa
Marcos Alexandre M. de Sousa
Gerente do Poder Legislativo*



MENTA. Fica determinado no âmbito do município de Garanhuns, tais como agências bancárias, instituições financeiras, repartições públicas, hospitais, clínicas, e outros similares, devem proporcionar condições adequadas de conforto para as pessoas que aguardam em filas de espera.

Art. 1º Fica determinado que todos os estabelecimentos públicos e privados no âmbito do município de Garanhuns, tais como agências bancárias, instituições financeiras, repartições públicas, hospitais, clínicas, e outros similares, devem proporcionar condições adequadas de conforto para as pessoas que aguardam em filas de espera.

Art. 2º Para garantir o conforto dos usuários em filas de espera, os estabelecimentos mencionados no artigo 1º desta Lei devem cumprir as seguintes disposições:

I - Disponibilização de assentos em número suficiente para atender à demanda, para garantir que todas as pessoas possam aguardar sentados durante o tempo de espera;

II - Oferta de água potável em recipientes adequados e higienizados, para que as pessoas possam se hidratar enquanto aguardam;

III - Disponibilização de cobertura ou abrigo adequado para proteger as pessoas das intempéries climáticas;

IV - Manutenção de condições de limpeza e higiene no ambiente de espera, incluindo a limpeza regular dos assentos e a remoção adequada de resíduos;

V - Disponibilização de banheiros acessíveis às pessoas, quando aplicável e conforme a legislação vigente.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará as penalidades previstas na legislação vigente:

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garanhuns, 07 de maio de 2024

Jose Salvador da Silva
Jose Salvador da Silva
- SALVADOR SILVA -
Vereador-Garanhuns/PE

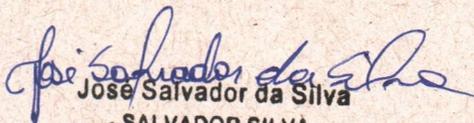


Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa garantir a dignidade e o bem-estar dos cidadãos do município de Garanhuns durante o tempo em que aguardam atendimento em filas de repartições públicas e privadas e instituições afins. O objetivo primordial é promover condições adequadas e confortáveis para os clientes, assegurando que eles recebam um tratamento justo e respeitoso por parte dos estabelecimentos comerciais. A organização das filas de espera e a disponibilização de informações claras sobre o atendimento diário são medidas essenciais para evitar transtornos e diminuir o tempo de espera dos usuários. Além disso, a obrigatoriedade de disponibilizar assentos, banheiro, água e área coberta visa proporcionar maior comodidade às pessoas, especialmente àquelas que aguardam por períodos mais longos. As penalidades previstas têm como finalidade garantir o cumprimento efetivo da legislação, incentivando os estabelecimentos a adotarem as medidas necessárias para atender às exigências da lei. A aplicação de advertências e multas em casos de descumprimento visa promover a regularização rápida e eficaz das condições de atendimento ao público. Por fim, ressalta-se que a presente proposta busca alinhar-se aos princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa e da proteção ao consumidor, promovendo, assim, uma melhoria significativa na qualidade dos serviços prestados pelas instituições afins no município de Garanhuns; Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante projeto de lei, que visa garantir um atendimento digno e respeitoso a todos os cidadãos de Garanhuns.


José Salvador da Silva

- SALVADOR SILVA -
Vereador-Garanhuns/PE